



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec

Edital N° 07/2021-PRAEC/UFPI

**EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES DO CURSO DE ODONTOLOGIA PARA O
BENEFÍCIO DE KIT ODONTOLÓGICO – VAGA REMANESCENTE**

A Universidade Federal do Piauí, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), da Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM) responsáveis pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto nº 7.234/2010) e em acordo com a com a Resolução nº 049/19 que regulamenta a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Piauí torna pública por meio deste Edital as normas e critérios para seleção de candidatos (as) a **UMA VAGA REMANESCENTE** para o benefício do KIT ODONTOLÓGICO, referente ao não preenchimento de todas as vagas no Edital 06/2021 – PRAEC/UFPI.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- As ações de assistência estudantil executadas pela UFPI, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010) e com a Resolução nº 049/19 que regulamenta a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Piauí, tem como finalidade propiciar ao (à) estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES) em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão;
- O benefício de que trata este edital consiste em conceder aos (às) estudantes do Curso de Odontologia – *Campus* Ministro Petrônio Portella (CMPP, Teresina), um KIT ODONTOLÓGICO em regime de comodato (empréstimo gratuito condicionado à devolução), para utilização durante a graduação;
- O KIT ODONTOLÓGICO é composto pelos itens descritos no Anexo I, e tem valor estimado atual de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- Para concorrer ao benefício os (as) candidatos (as) deverão ser procedentes de famílias com renda de até um e meio salário-mínimo por pessoa, conforme Decreto nº 7.234 de 19.07.2010, além de atender os critérios discriminados na sequência deste edital.

- O (A) estudante contemplado (a) com o KIT ODONTOLÓGICO poderá solicitar outros benefícios da assistência estudantil previstos em editais específicos, assim como receber bolsas de mérito acadêmico pagas no âmbito da UFPI.

2. DAS VAGAS

2.1 Será disponibilizado **01 (UM)** KIT ODONTOLÓGICO, um por estudante, composto por 37 itens de material permanente (Anexo I).

2.2 Os (As) candidatos (as) classificados (as) além do número de vagas disponibilizadas neste edital (item 2.1) comporão um Cadastro de Reserva com validade até o lançamento do próximo edital.

2.2.1 Os alunos do Cadastro Reserva poderão também ser contemplados com KIT, a depender da disponibilidade Institucional, estando sujeitos às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

3. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO

3.1 São critérios cumulativos para participação na seleção objeto deste edital:

3.1.1 Matrícula regular no Curso de Odontologia do CMPP e na disciplina **Dentística restauradora I (Prática) ou declaração emitida pela coordenação do curso de Odontologia da UFPI de que está cursando a disciplina Dentística restauradora I (Prática).**

3.1.2 Ser procedente de famílias com renda de até um e meio salário-mínimo por pessoa, conforme Decreto nº. 7.234 de 19.07.2010.

3.1.3 Não possuir diploma de Curso Superior;

3.1.4 O (A) estudante não poderá cursar outra graduação em instituição pública ou privada, concomitantemente ao seu curso de Odontologia na UFPI;

3.2 Em caso de empate nos critérios acima e indisponibilidade de vagas para todos (as) os (as) candidatos (as) empatados (as), será contemplado (a) o (a) estudante de menor renda *per capita*, ingresso (a) na instituição por meio de cotas, maior quantidade de períodos para conclusão de graduação na UFPI e de maior idade, nesta ordem.

- A classificação dos (as) estudantes será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda *per capita* do núcleo familiar. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Valores provenientes de programas e benefícios sociais, estágios e seguro-desemprego, deverão ser citados e comprovados conforme relação de documentação solicitada (Anexo IV), mas não serão englobados aos cálculos de renda. A classificação engloba também a análise de agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto do (a) estudante.

4. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

4.1 A documentação completa exigida para análise da solicitação do benefício, cuja relação encontra-se anexa a este Edital, deverá ser anexada **exclusivamente** no sistema *online* (<https://nae.ufpi.br>) no período estabelecido em edital ou em possíveis aditamentos divulgados nas

páginas da UFPI e PRAEC. A documentação anexada deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico *online*.

4.2 A análise/seleção considerará apenas os documentos anexados no sistema *online* dentro do prazo estipulado neste edital. Não serão aceitos documentos obrigatórios anexados após inscrição realizada.

4.3 O processo seletivo compreenderá as fases de análise documental e análise socioeconômica que serão realizadas pela equipe técnica da CACOM/PRAEC.

4.4 Caso necessário, poderão ser solicitadas informações adicionais via e-mail e/ou contato telefônico para dirimir dúvidas relativas às informações prestadas pelos (as) estudantes. O (A) estudante deverá ficar atento (a) ao seu e-mail e/ou contato telefônico, devendo obrigatoriamente mantê-los atualizados no sistema.

4.5 Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do (a) candidato (a) observar se as imagens estão legíveis. A UFPI e a PRAEC não se responsabilizarão por problemas técnicos ocorridos por falhas de internet no local em que o (a) candidato (a) realizou sua inscrição.

5. DO INDEFERIMENTO

5.1 Será indeferida a solicitação e, conseqüentemente, excluído (a) da seleção o (a) estudante que:

- a) Não atender aos critérios para concessão do benefício estabelecidos nesse edital;
- b) Deixar de anexar no preenchimento do questionário socioeconômico *online*, documento exigido para comprovação das situações informadas na inscrição;
- c) Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, rasurada, ilegível, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário socioeconômico *online*. Nesse caso, o (a) estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.
- d) Não responder aos e-mails para dirimir as dúvidas e informações que lhe forem solicitadas via *e-mail dentro do prazo* solicitado;

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 A divulgação da lista com os nomes dos (a)s estudantes selecionados (as) ao benefício será realizada nas páginas eletrônicas da UFPI e PRAEC, nos endereços eletrônicos: www.ufpi.br e www.ufpi.br/praec. O (A) estudante também terá acesso ao parecer parcial e final consultando o SINAIE (<https://nae.ufpi.br>).

6.2 O **RESULTADO PARCIAL** consiste na verificação por parte do (a) estudante via sistema SINAIE, do parecer social disponibilizado pela equipe da PRAEC. Sendo passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social.

6.3 O **RESULTADO FINAL** consiste na publicação da lista final de deferidos (as) e indeferidos (as) na página da UFPI e da PRAEC, após análise dos recursos pelo Serviço Social. O Resultado Final será divulgado até o dia **09/09/2021**, em relação nominal e por ordem de classificação dos (as) candidatos (as).

6.4 O prazo para divulgação e publicação dos Resultados Parcial e Final da seleção será de acordo com os cronogramas deste edital e de possíveis aditamentos, e poderá ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscrições.

6.5 É de exclusiva responsabilidade do (a) estudante ficar atento (a) aos prazos publicados neste edital e aditamentos (caso haja) e nos resultados para assinatura do Termo de Responsabilidade (Anexo II) e Termo de Concordância (Anexo III).

6.6 O (A) estudante que tiver sua inscrição indeferida na lista do Resultado Parcial, e que opte por cadastrar recurso, deverá entrar no sistema <https://nae.ufpi.br> verificar o motivo de seu indeferimento e providenciar o envio do recurso por meio de justificativa e/ou documentação pendente;

7. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

7.1 Os recursos só poderão ser interpostos pelo (a) estudante, após a divulgação do Resultado Parcial e referente a esta etapa, não cabendo, portanto, recurso após a divulgação do Resultado Final.

7.2 O (A) estudante deverá enviar o recurso no **período de 01/09 a 07/09/2021** por meio exclusivo do sistema *online* disponível no endereço eletrônico <https://nae.ufpi.br> acessando com seu usuário e senha do SIGAA. Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail, presencial ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

7.3 Não serão aceitos documentos, nesta etapa, que causem ambiguidade e/ou divergência nas informações já apresentadas na fase de inscrição pelo (a) estudante.

7.4 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo (a) mesmo (a) candidato (a), ou seja, o (a) estudante só poderá cadastrar recurso uma única vez.

8. DO RECEBIMENTO DO KIT ODONTOLÓGICO

8.1 Os (as) estudantes classificados (as), dentro do número de vagas disponíveis em edital, serão convocados para assinar TERMO DE RESPONSABILIDADE (Anexo II) no qual constarão as obrigações que deverão assumir durante o período de utilização do Kit.

9. DA PERMANÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DOS (AS) ESTUDANTES BENEFICIADOS (AS)

9.1 Os (as) estudantes selecionados (as) deverão seguir critérios de manutenção e/ou melhoria do rendimento acadêmico no curso durante a vigência do benefício recebido, conforme orientação do Serviço Pedagógico da PRAEC;

9.2 Deverão assinar, no ingresso do benefício, o TERMO DE CONCORDÂNCIA DE ACOMPANHAMENTO (Anexo III) junto ao Serviço Pedagógico da PRAEC;

9.3 Sempre que convocados (as) pelo Serviço Pedagógico, os (as) estudantes deverão comparecer à PRAEC para acompanhamento;

9.4 Os (as) estudantes que não seguirem os termos vigentes poderão ser desligados (as) do benefício.

10. DA DEVOLUÇÃO

10.1 O (A) estudante deverá devolver o KIT ODONTOLÓGICO em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do curso de graduação, como no caso de sua rescisão antecipada;

10.2 A devolução do KIT ODONTOLÓGICO deverá ser realizada em até 15 dias após a conclusão das disciplinas clínicas do curso de Odontologia, com data a ser definida pela CACOM/PRAEC, considerando a previsão do encerramento do período informada pela Coordenação do Curso de Odontologia a cada semestre letivo;

10.3 A devolução e conferência dos instrumentais serão realizadas por servidor da CACOM/PRAEC, que registrará em ficha própria e providenciará o TERMO DE DEVOLUÇÃO AO (À) ESTUDANTE E DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA junto a CACOM/PRAEC;

10.4 No caso de perda, roubo, furto ou dano irreversível a itens constantes no KIT ODONTOLOGICO, o (a) estudante deverá ressarcir à UFPI pelos prejuízos causados, fazendo a reposição dos itens em valor, espécie, qualidade e quantidade equivalentes.

10.5. Caso o aluno não realize a devolução do KIT no período determinado será instaurado processo administrativo próprio solicitando que não seja expedido o diploma de conclusão de curso do aluno junto a PREG/UFPI e a devolução dos itens ou restituição ao erário do valor estimado de R\$ 5.000,00, valor comercial do KIT, junto a CGU/UFPI.

11. DO CANCELAMENTO

11.1 O benefício poderá ser cancelado antes do prazo estipulado quando houver:

a) trancamento do curso;

b) transferência do (a) estudante para outra IES, a qualquer título;

c) jubramento no curso;

d) identificação de fraude na comprovação da condição socioeconômica;

e) não seguir os critérios de manutenção e/ou melhoria do rendimento acadêmico no curso conforme orientação do Serviço Pedagógico da PRAEC.

Paragrafo Único: Nestes casos, o/a discente deverá comunicar imediatamente a CACOM/UFPI e devolver O KIT ODONTOLOGICO e todos os seus itens em até 15 dias da ocorrência.

12. DO CRONOGRAMA

Cronograma do benefício: KIT ODONTOLÓGICO

ETAPAS	PERÍODOS
Lançamento de Edital	01/09/2021
Inscrições online/inserção de documentos	01/09 a 03/09/2021
Análise Socioeconômica	01/09 a 06/09/2021
Divulgação do Resultado Parcial via sistema	Até 06/09/2021

SINAE	
Interposição de Recursos	01/09 a 07/09/2021
Análise dos Recursos	01/09 a 08/09/2021
Divulgação do Resultado final	Até 09/09/2021
Assinatura dos Termos de Responsabilidade e Concordância Entrega dos Kits Odontológicos	Até 17/09/2021

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os documentos anexados no sistema não serão devolvidos;

13.2 Será garantido o sigilo em relação às informações apresentadas;

13.3 Todas as informações fornecidas pelo (a) estudante estarão sujeitas à verificação. Comprovada a inconsistência ou falsidade das informações apresentadas, o (a) estudante perderá o direito ao benefício, a qualquer tempo, além de estar sujeito (a) às penalidades previstas no regramento interno da UFPI, sem prejuízo das sanções civis e penais;

13.4 O (A) estudante deverá comunicar imediatamente ao Serviço Odontológico e ao Serviço Social da PRAEC qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar;

13.5 Os (As) estudantes deverão atualizar obrigatoriamente os seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço, *e-mail* e curso de graduação.

13.6 A participação nessa seleção implica aceitação das condições e normas estabelecidas neste edital;

13.7 As solicitações de informações referentes aos processos e benefícios serão disponibilizadas somente ao (à) próprio (a) estudante. Informações a familiares e responsáveis serão dadas somente em casos em que o (a) estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos.

13.8 É de inteira responsabilidade do (a) estudante acompanhar as publicações deste edital (aditivos, notas informativas, dentre outros) no *site* da UFPI e na página da PRAEC. Este edital poderá ser alterado, revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

13.9 Os casos omissos e as situações não contempladas neste edital serão resolvidos pela Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM/PRAEC) e Pelo Serviço Odontológico (SEOD/PRAEC). Contatos: ses.praec@ufpi.edu.br e seod@ufpi.edu.br.

13.10 Esse edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 01 de setembro de 2021.



Prof.ª. Dr.ª. Mara Jordana Magalhães Costa
Coordenadora de Assistência Comunitária - PRAEC/UFPI



Prof. Dr. Francisco de Alcântara Neto
Pró-Reitor de Assistência Estudantil – PRAEC/UFPI – Em exercício

ANEXO I**ITENS DO KIT ODONTOLÓGICO/UFPI**

Nº Ord.	ÍTENS	UNID.	QUANT.
1.	DEPOSITO DE ARMAZENAMENTO DO KIT	UND	01
2.	KIT ACADÊMICO – 01 micro motor, 01 contra ângulo, 01 peça reta, 01 caneta alta rotação	KIT	01
3.	ARTICULADOR FACIAL SEMI-AJUSTAVEL (Com arco facial, ná시오, garfo e 4 bolachas)	UNID.	01
4.	BANDEJA INOX 22×9×1,5 cm	UNID.	01
5.	BANDEJA INOX 22×12×1,0 cm	UNID.	01
6.	ESTOJO DE INOX 18×8×5 cm	UNID.	01
7.	KIT MOLDEIRAS PERFURADAS ADULTO (8 MOLDEIRAS ALUMÍNIO)	KIT	01
8.	MOLDEIRA LATERAL ESQUERDA (ALUMÍNIO)	UNID.	01
9.	MOLDEIRA LATERAL DIREITA (ALUMÍNIO)	UNID.	01
10.	ALICATE DE ORTODONTIA 200	UNID.	01
11.	ALICATE ORTODONTIA 121	UNID.	01
12.	PINÇA PORTA GRAMPO	UNID.	01
13.	SERINGA CARPULE	UNID.	01
14.	CABO PARA ESPELHO	UNID.	02
15.	TESOURA RETA	UNID.	01
16.	TESOURA CURVA	UNID.	01
17.	ALAVANCA SELDIN ESQUERDA	UNID.	01
18.	ALAVANCA SELDIN DIREITA	UNID.	01
19.	ALAVANCA SELDIN RETA	UNID.	01
20.	FORCEPS ADULTO Nº 1	UNID.	01
21.	FORCEPS ADULTO Nº 16	UNID.	01
22.	FORCEPS ADULTO Nº 17	UNID.	01
23.	FORCEPS ADULTO Nº 18 L	UNID.	01
24.	FORCEPS ADULTO Nº 18 R	UNID.	01
25.	FORCEPS ADULTO Nº 150	UNID.	01
26.	FORCEPS ADULTO Nº 151	UNID.	01
27.	FORCEPS ADULTO Nº 65	UNID.	01
28.	FORCEPS ADULTO Nº 69	UNID.	01
29.	FORCEPS ADULTO Nº 210	UNID.	01
30.	FORCEPS ADULTO Nº 222	UNID.	01
31.	FORCEPS INFANTIL Nº 1	UNID.	01
32.	FORCEPS INFANTIL Nº 2	UNID.	01
33.	FORCEPS INFANTIL Nº 3	UNID.	01
34.	FORCEPS INFANTIL Nº 4	UNID.	01
35.	FORCEPS INFANTIL Nº 5	UNID.	01
36.	FORCEPS INFANTIL Nº 6	UNID.	01
37.	JOGO DE INSTRUMENTOS PKT (5 instrumentais)	UNID.	01



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE KIT ODONTOLÓGICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE KIT ODONTOLÓGICO EM COMODATO EM FAVOR DE ESTUDANTE BENEFICIADO PELO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 061517387/0001-34, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, bairro Ininga, CEP: 64.049-550, Teresina/PI, doravante denominada COMODANTE, neste ato, representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Gildásio Guedes Fernandes, e de outro lado, o (a) estudante (NOME, CPF, ENDEREÇO COMPLETO, ETC), doravante denominado COMODATÁRIO (A), têm entre si ajustado o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE DE KIT ODONTOLÓGICO EM COMODATO (empréstimo gratuito de material infungível), mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente TERMO tem por objeto o comodato de KIT ODONTOLÓGICO de propriedade da Comodante e descrito no Anexo I, em favor do (a) Comodatário (a), que ficará em sua posse e responsabilidade até a conclusão das disciplinas clínicas, quando terá que devolver à Comodante todos os materiais recebidos em até 15 dias, em condições de uso, para atender a outros estudantes que necessitem do benefício.

CLÁUSULA SEGUNDA

O programa de apoio acadêmico que reveste este Termo se destina prioritariamente a alunos do Curso de Odontologia desta IFES que tenha comprovada vulnerabilidade social, avaliada pelo

Serviço Social da PRAEC, após inscrição de acordo com edital específico, conforme calendário universitário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações do (a) comodatário (a):

3.1 – zelar pela integridade do KIT ODONTOLÓGICO, conservando-o em perfeito estado;

3.2 – devolver o KIT ODONTOLÓGICO, nestes termos:

3.2.1 – o (a) Comodatário (a) deverá devolver o KIT ODONTOLÓGICO em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, tanto na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Primeira, como no caso de sua rescisão antecipada (item 3.3 e seguintes);

3.2.2 – A devolução do KIT ODONTOLÓGICO deverá ser realizada em até 15 dias após a conclusão das disciplinas clínicas do Curso de Odontologia e ANTES DA COLAÇÃO DE GRAU, com data a ser definida pela CACOM/PRAEC, considerando a previsão do encerramento do período, a cada semestre letivo;

3.2.3 – A conferência dos instrumentais devolvidos será realizada pelo Serviço Odontológico da PRAEC, que registrará em ficha própria e providenciará o Termo de Devolução ao (à) Comodatário (a), bem como emitirá a DECLARAÇÃO DE NADA CONTA junto a CACOM/PRAEC;

3.2.4 – No caso de perda, roubo, furto ou dano a algum item constante no KIT ODONTOLÓGICO, o Comodatário (a) deverá ressarcir à Comodante pelos prejuízos causados, repondo ao KIT ODONTOLÓGICO o item de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

3.2.5 - Caso o aluno não realize a devolução do KIT no período determinado será instaurado processo administrativo próprio solicitando que não seja expedido o diploma de conclusão de curso do aluno junto a PREG/UFPI e a devolução dos itens ou restituição ao erário do valor estimado de R\$ 5.000,00, valor comercial do KIT, junto a CGU/UFPI.

3.3 – Do cancelamento

3.3.1 - O benefício poderá ser cancelado antes do prazo estipulado no *caput* da Cláusula Primeira quando houver:

3.3.1.1 – trancamento do curso;

3.3.1.2 – transferência do (a) aluno (a) desta IFES, seja a que título for, para outra IES, pública ou privada;

3.3.1.3 – jubramento da UFPI

3.3.1.4 – identificação de fraude na comprovação da condição de cotista e de vulnerabilidade social.

3.3.1.5 – não seguir os critérios de manutenção e/ou melhoria do rendimento acadêmico no curso conforme orientação do Serviço Pedagógico da PRAEC.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina/PI, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Responsabilidade em Comodato de Kit Odontológico em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas:

Teresina, _____, _____ de 2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI
COMODANTE

COMODATÁRIO (A)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec

ANEXO III

TERMO DE CONCORDÂNCIA SERVIÇO PEDAGÓGICO

1- O rendimento acadêmico do (a) estudante será acompanhado pelo Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC, a partir do momento em que o (a) estudante ingressar em um ou mais benefício(os) vinculado(s) a PRAEC.

2- Para efeito de acompanhamento do rendimento acadêmico do (a) estudante beneficiário e da manutenção do benefício, será considerada a Média Semestral correspondente ao resultado da soma das médias obtidas nas disciplinas cursadas no período, dividida pelo número total das disciplinas.

3- O(a) estudante que apresentar Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) na vigência do benefício, excetuando-se no ingresso do mesmo, terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida no Quadro 1, sob pena de desligamento, salvo em situações a serem analisadas pelos serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso e, quando necessário, encaminhado à Procuradoria Geral da União para análise jurídica.

§ 1º A Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados no Quadro 1.

§ 2º A meta a ser alcançada será a Média Semestral mínima conforme Quadro 1.

§ 3º Caso o (a) estudante conteste o desligamento, a solicitação de reconsideração deve acontecer por meio de processo, devidamente documentado, via protocolo geral, e no caso dos NAEs, via protocolo local, encaminhado à PRAEC.

Quadro 1. Média Semestral e Metas a serem alcançadas por estudantes em acompanhamento pedagógico.

MEDIA SEMESTRAL	0	0,5	1	1,5	2	2,5	3	3,5	4	4,5	5	5,5	6	6,5
META	4	4,2	4,5	4,7	5	5,2	5,5	5,7	6	6,2	6,5	6,7	7	7

4- Estudantes que ingressarem concomitantemente no curso e no Benefício terão que atingir a Média Semestral 7,0 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme Quadro 1, do artigo 12.

5- Caso o (a) estudante alcance a meta estabelecida conforme Quadro 1 descrito no artigo 12, mas permanece com Média Semestral abaixo de 7,0 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra do Quadro 1, até que alcance Média Semestral igual ou superior a 7.0 (sete).

6- O(a) estudante beneficiário da assistência estudantil da PRAEC deverá buscar apoio e orientação no SEPE quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico no decorrer do período e comparecer às convocações sempre que for convocado.

7- O(a) estudante que não comparecer à convocação do SEPE no prazo estabelecido, terá seu benefício suspenso.

8 - A convocação será feita pelo e-mail informado no SIGAA e fica a cargo do estudante a responsabilidade de verificação e a atualização em caso de mudança.

9- Para ter direito ao retorno do benefício, o (a) estudante deverá encaminhar processo devidamente documentado à PRAEC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, justificando os motivos do não comparecimento, para que seja emitido parecer do SEPE, com apoio de outros Serviços da PRAEC, conforme cada caso.

10- O não comparecimento a duas convocações do SEPE, no prazo vigente do mesmo benefício, acarretará em desligamento, salvo em situações a serem analisadas pela PRAEC, conforme descrito no item 3, em seu § 3º.

11 - O (a) estudante beneficiário deverá estar matriculado em pelo menos uma disciplina no período vigente, conforme resolução nº 088/2020.

12- O (a) estudante será automaticamente desligado do benefício ao qual está vinculado, nas seguintes situações:

I- Em caso de trancamento que comprometa o critério descrito no item 10;

II- Caso apresente reprovação em todas as disciplinas matriculadas no semestre durante a vigência do benefício;

III- Caso o (a) estudante não tenha matrícula curricular ativa (referente a matrícula das disciplinas no curso) será desligado do programa ao qual está vinculado, mesmo estando com matrícula institucional ativa.

Nome: _____

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício: _____ Ingresso no Benefício: _____

Cidade/UF: _____ Telefone: _____

E-mail _____

Data: ___/___/___

Assinatura do (a) Estudante (por extenso)

Assinatura / Pedagogo (a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA *PER CAPITA*
IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO

O(A) candidato(a) deverá acessar o Questionário socioeconômico disponível no Sistema de Avaliação socioeconômica da UFPI, no endereço eletrônico: <https://nae.ufpi.br>, para preenchimento de informações e inserção da documentação listada abaixo. Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis. Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

Observação: Poderá ser solicitado, se necessário, documentos que podem ou não fazer parte da lista abaixo, para complementar análise do processo, no momento da entrevista e/ou do recurso, devendo o/a candidato/a apresentar sob pena de, ao não fazê-lo, ser desclassificado/a.

LISTA DE DOCUMENTOS:

01. Para o candidato/a que possuir registro no CadÚnico para Programas Sociais. Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – **CadÚnico**, desde que devidamente assinada ou com autenticação eletrônica (disponível no endereço eletrônico indicado a seguir: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php), válida e emitida nos últimos dois anos;

OBSERVAÇÃO 1: Para grupo familiar e ou membro do grupo familiar que possua como única fonte de renda, benefícios sociais (como por exemplo bolsa família), deverá ser anexado, além da **DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA (anexo VIII)**, o **comprovante do último saque de benefício**, constando nome do beneficiário, origem do benefício, valor recebido e data atualizada.

OBSERVAÇÃO 2: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de recebimento do benefício Bolsa Família, nem o saldo e extrato bancários de conta corrente;

02. Certidão de Nascimento ou RG para os membros menores de 18 anos; CPF e RG **de todos os membros da família maiores de 18 anos (incluindo o/a candidato)** que dependam e/ou contribuam para a renda familiar que residem no domicílio do/a candidato/a;

03. Declaração de imóvel cedido, para a família que reside em domicílio cedido por terceiros (Anexo V);

04. Comprovação de Estado Civil do candidato (exceto para os candidatos que se declaram solteiros): Certidão de Casamento; ou Declaração de União Estável (conforme Anexo VI); ou Declaração de

- separação de União Estável (conforme Anexo VI); ou Averbação de divórcio; ou Separação judicial, quando for o caso; ou Certidão de óbito do/a cônjuge/companheiro/a, quando for o caso;
05. Comprovante de renda de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos (ver documentação de acordo com o perfil socioeconômico do núcleo familiar), para quem possui renda, incluindo o/a candidato/a, relativo aos três últimos meses anteriores a data do lançamento deste edital;
06. Em caso de **NÃO POSSUIR NENHUMA RENDA FORMAL/INFORMAL**: Declaração atualizada (conforme Anexo VIII) na qual constem os dados de identificação, bem como a afirmação de que não possui rendimentos e que não exerce nenhuma atividade remunerada, de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, incluindo o/a próprio/a candidato/a;
07. **PARA QUEM RECEBE SEGURO DESEMPREGO**: Documento de concessão do Seguro Desemprego constando o valor, a quantidade e vigência das parcelas.
08. Documentos comprobatórios de despesas, referente ao mês anterior ao lançamento deste edital: conta de água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet; comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento); comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros). Caso o/a estudante resida em domicílio compartilhado com colegas que não fazem parte de seu núcleo familiar, é necessário anexar Declaração de Despesas Compartilhadas (Anexo XIII);
- OBSERVAÇÃO**: Caso os comprovantes de despesa não estejam em nome de nenhum componente do núcleo familiar, anexar todos os comprovantes atualizados e justificar o motivo de estar em nome de terceiros.
09. **QUANDO SOLICITADO PELA EQUIPE, NO MOMENTO DE ENTREVISTA SOCIAL OU NO MOMENTO DE RECURSO**: Extratos bancários de qualquer membro da composição familiar maior de 18 anos ou declaração de Não Titularidade Bancária (conforme Anexo VII).
10. **PARA TODOS OS MAIORES DE 18 ANOS, DECLARANTES OU NÃO DE IRPF**: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2020/2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil ou Print de tela do site da Receita Federal do Brasil, informando que o nome não consta na base de dados de declaração, disponível no link <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>

Documentação de acordo com o perfil socioeconômico do núcleo familiar e do/a estudante:

1 TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS/AS

- 1.1 Contracheques dos últimos três meses, anteriores à data de lançamento deste edital; **OU**
- 1.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2020/2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**
- 1.3 Carteira de Trabalho (CTPS) registrada e atualizada dos membros da família com idade igual ou superior a 18 anos, inclusive do/a candidato/a, **obrigatoriamente das seguintes páginas**: folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao

registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de **Alteração de Salário mais atual (2020 ou 2021)**; **OU**

- 1.4 Declaração de renda atualizada do empregador ou do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual esteja vinculado/a constando cargo, salário bruto do/a empregado/a e a data da contratação, no caso de empregada doméstica.

2 ATIVIDADE RURAL

- 2.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2020/2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**
- 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2020/2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**
- 2.3 Declaração de renda atualizada do Sindicato Rural, Associação ou Cooperativa constando CNPJ, endereço e telefone da sede do sindicato/associação/cooperativa, nome do agricultor/pescador e valor mensal da renda familiar deste e atividade desenvolvida, devendo estar assinada e carimbada pelo presidente do sindicato/associação/cooperativa; **OU**
- 2.4 Declaração de renda atualizada expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, constando nome do (s) agricultor (es), atividade desenvolvida e rendimento mensal, devendo estar assinada e carimbada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Notas fiscais de vendas dos três últimos meses; **OU**
- 2.5 Declaração de renda atualizada com média mensal dos últimos três meses (conforme Anexo X) com identificação do/a trabalhador/a rural, na qual conste o tipo de atividade e rendimentos mensais.

3 PARA BENEFICIÁRIOS/AS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUEM RECEBE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DEFESO, ENTRE OUTROS)

- 3.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2020/2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**
- 3.2 Comprovante de Detalhamento de Crédito do INSS, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/>.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de aposentadoria ou pensão, nem o saldo e extrato bancários de conta corrente.

4 PARA TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS

- 4.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2020/2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**
- 4.2 Declaração Anual do SIMPLES NACIONAL 2020 ou 2021 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> **OU**
- 4.3 Declaração de renda atualizada com média mensal dos últimos três meses (conforme Anexo X) com identificação do/a trabalhador/a autônomo/a, na qual conste o tipo de atividade e rendimentos mensais.

5 PARA QUEM POSSUI RENDA PROVENIENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

- 5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2020/2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, constando o referido imóvel; **OU**
- 5.2 Contrato de locação, no qual conste nome do locador, locatário, período de vigência do contrato e valores; **OU**
- 5.3 Declaração Por Renda de Imóvel Alugado (Anexo XII).

6 PARA EMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

- 6.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2020/2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**
- 6.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e recibos de entrega referente ao exercício 2020/2021; **OU**
- 6.3 Microempreendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN-SIMEI 2020/2021 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física referente ao exercício 2020/2021

7 PARA QUEM RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA DE TERCEIROS

- 7.1 Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, na qual conste o valor recebido; **OU**
- 7.2 Declaração atualizada (conforme Anexo XI) de quem recebe a Pensão Alimentícia e/ou Ajuda de Terceiros, na qual conste o valor recebido.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos como comprovante de pensão e/ou ajuda de terceiros, nem o saldo e nem extrato bancários de conta corrente ou poupaça.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente na
Rua/Av/Travessa _____

Bairro _____
CEP _____,
declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que resido em moradia cedida por _____, CPF Nº _____,
_____, Grau de parentesco _____.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante (proprietário/a do imóvel)

Assinatura do/a estudante

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

*Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br*

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE UNIÃO OU SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG n°
_____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o n°
_____, residente a

_____ Bairro _____
_____ CEP _____ e, _____, portador/a do RG n°
_____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o n°
_____, juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades da lei, que
convivemos em () União Estável ou () Separação de União Estável desde ____/____/_____, de natureza
familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes
do Código Civil. Assim sendo, por ser o que foi aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assinamos
esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

Assinatura do/a Declarante

Testemunha

CPF n°: _____

RG n°: _____

Testemunha

CPF n°: _____

RG n°: _____

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO TITULARIDADE BANCÁRIA

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____, declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que NÃO possuo conta bancária.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____, declaro, **sob as
penas da lei**, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, não possuir rendimentos ou exercer qualquer
tipo de atividade remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____, declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que NÃO possuo Carteira de Trabalho.

_____, de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHADORES AUTÔNOMOS (BICOS)

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____, declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, trabalhar de forma autônoma e exercer a profissão (atividade
exercida) de _____, recebendo salário ou possuindo renda média mensal dos últimos três
meses de R\$ _____.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO XI

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA FINANCEIRA DE
TERCEIROS**

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____, declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que recebo pensão alimentícia e/ou ajuda financeira de terceiros,
sendo o valor médio dos últimos três meses de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE RENDA POR IMÓVEL ALUGADO

Eu, _____, R.G.Nº _____
_____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de rendimentos perante o Serviço Social da
PRAEC, que sou proprietário de imóvel e que recebo renda por meio de aluguel(éis) no valor de
R\$ _____.

Cidade _____ Data ____/____/____

Assinatura do/a proprietário/a e CPF

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

**ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE DESPESAS COMPARTILHADAS**

Eu, _____, RG.Nº _____
_____, CPF _____, N° _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de situação de moradia perante o Serviço Social da
PRAEC, que divido as despesas de:

() água () energia () internet () aluguel () condomínio () outros: _____

As pessoas que residem no domicílio e dividem as despesas deverão obrigatoriamente assinar abaixo:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Cidade _____ Data _____/_____/_____

Assinatura do/a estudante e CPF

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).